



EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023. (MENSAGEM Nº 9.039, DE 27/02/2023)

“Modifica o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, com a seguinte redação:

Art. 20º ...

§ 1º ...

I ...

II ...

III – Tenente-Coronel QOAPM – 3 (três) vagas por ano;

IV – Tenente-Coronel QOAPM – 2 (duas) vagas por ano;

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará



JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente mensagem cria o posto de Tenente-Coronel QO-APM e QOABM, ao qual, da forma que está na lei de promoção, observa-se erro no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 16/2023, precisamente no inciso III e IV do §1 do art. 20 da proposta de nova redação. Em relação a escrita está com numeral "1" quando se tem escrito (dois) no inciso III do §1 do art. 20. Bem como reduz as vagas e guarda uma desproporcionalidade no tocante ao quantitativo de PMs e BMs dos quadros de combatentes e do quadro administrativo entre as duas instituições.

Considerando que, na redação que anterior falava-se em 3 (três) vagas por ano para o Quadro de Major QOAPM e 2 (duas) vagas por ano para o Quadro de Major QABM é imprescindível que seja mantido a mesma proporção.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará